

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 025/2020.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MARKA VEÍCULOS LTDA.

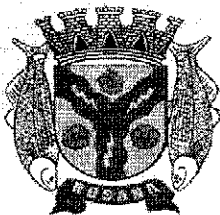
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARKA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. nº 53.165.106/0011-83, com sede na Rua Oito, nº 6DA2 – Pavimento Superior, na cidade de Assis, Estado de São Paulo – CEP. 19807-820, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Milton Carlos da Silva**, portador do CPF 033.404.828-54 e do RG 14.480.505, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 009/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, caminhões novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, provenientes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, do Programa Compensação Ambiental MPF/MP/SP/CESP, conforme especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 009/2020**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
1	VEICULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO, (ZERO) KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2019, PREFERENCIALMENTE NA COR SÓLIDA BRANCA, MOTOR MÍNIMO DE 250 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E OU AUTOMATIZADO, TORQUE MÍNIMO 900 NM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 16.000 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDO À DIESEL, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO DOMICILIAR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 METROS CÚBICOS (15 M³), DE LIXO COMPACTADO DENTRO DA CAIXA DE CARGA NOVO, SEM USO ANTERIOR, FABRICADO COM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, CAIXA DE CARGA COM TETO E LATERAIS LISAS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E TRASEIRO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE UM E OITENTA E CINCO METROS CÚBICOS (1,85 M³) DE LIXO SOLTO, TAXA DE COMPACTAÇÃO 4X1, SISTEMA DE DESCARGA DO LIXO PAINEL EJETOR ACIONADO POR CILINDRO TELESCÓPIO DE DUPLA AÇÃO E EFETUADO ATRAVÉS DE ACIONAMENTO DE COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO, SENDO O MESMO MECANISMO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA, SISTEMA DE COMPACTAÇÃO POR 02 (DUAS) PLACAS DE AÇO (COMPACTADORA E TRANSPORTADORA) ACIONADAS POR 02 (DOIS) CILINDROS DE DUPLA AÇÃO EM CADA UMA, CICLO DE COMPACTAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICO (DESARME POR DETENTE HIDRÁULICO) EFETUADO POR COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO ACIONADO POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE PARA OU INVERTER O CICLO EM QUALQUER FASE, ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA EFETUADA PELA AÇÃO DE 02 (DOIS) CILINDROS HIDRÁULICOS	UNID.	01	378.000,00	378.000,00

PUB. EM 29/02/2020



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

	EXTERNO E DE SIMPLES AÇÃO, TRAVAMENTO MANUAL DA TAMPA TRASEIRA, PLACA COMPACTADORA E PAINEL EJETOR EQUIPADOS COM PATINS REVESTIDOS DE POLÍMEROS, ESTRIBO TRASEIRO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ANTI-DERRAPANTE E PROÓRPIO PARA ACOMODAR 04 (QUATRO) GARIS, MUNIDO DE ALÇA DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA A VOLTA, SINALIZADO CONFORME CTB, RESERVATÓRIO DO CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA TRASEIRA, COMUNICAÇÃO SONORA GARI-MOTORISTA, SUPORTE PARA PÁS E VASSOURAS, GIROFLEX TRASEIRO DE ADVERTÊNCIA, VÁLVULA REGENERATIVA, ACELERADOR AUTOMÁTICO DO MOROE, VÁLVULA ANTI-ACELERAÇÃO DE ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO EM ATÉ 02 (DUAS) CORES, TOMADA DE FORÇA MULTIPLICADORA SEM CARDAN E COM ACIONAMENTO NA CABINE, INSTALAÇÃO COMPLETA DE DISPOSITIVO HIDRÁULICO PARA BASCULAMENTO DE CONTAINER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 (MIL) KG. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ADEQUAÇÃO DO ENTRE EIXOS DO CHASSI E SUSPENSÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ROSANA OU REGIÃO.				
	MARCA E MODELO DO PRODUTO	VOLKSWAGEN – CONSTELATION 17.280			
	ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	2020/2021			
2	VEICULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO, (ZERO) KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2019, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10.000 KG, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, MOTOR MÍNIMO DE 180 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, ILUMINAÇÃO DIURNA, AR CONDICIONADO, SOM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS SEM CÂMARA, AR CONDICIONADO, COM CARROCERIA DE MADEIRA CONVENCIONAL COM MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS DE 6,50 M X 2,30 M X 0,50 M, COM TAMPAS RIPADAS, CAIXA DE FERRAMENTAS, 04 (QUATRO) PARABARROS, TRAVAS DE CORRENTE, SAIA LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PARA-CHOQUE TRASEIRO, PARA CHOQUE LATERAL, PINTADA E DEVIDAMENTE INSTALADA SOBRE CHASSI, COM SUPLEMENTO PARA TRANSPORTE DE RECICLÁVEIS COM MÍNIMO 1,50 M DE ALTURA (2,00 M DO ASSOALHO), COM TELA DE ARAME DE 2 (DUAS) POLEGADAS E FIO DE 2,77 MM, METALON DE 50 MM X 50 MM, NA CHAPA 14 E PORTA TRASEIRA DE ABRIR AO MEIO. FAIXAS REFLETIVAS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ROSANA OU REGIÃO.	UNID.	01	236.000,00	236.000,00
	MARCA E MODELO DO PRODUTO	VOLKSWAGEN – 17.190 DC ROBUST			
	ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	2020/2021			
		TOTAL GERAL – R\$ 614.000,00			

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado na sua totalidade, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

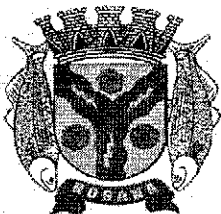
A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo máximo de **30 (dias) corridos** após assinatura deste Instrumento Contratual, a **relação de todas as cidades distantes do Município de Rosana/SP, num raio máximo de 250 km., atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.**

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01 e 02**, totalizando o valor de **R\$ 614.000,00 (seiscentos e catorze mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2020: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 449052.48 (5651)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento para os todos os itens em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2020**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **29/02/2020 a 31/12/2020**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

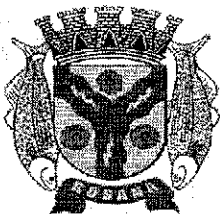
CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 009/2020**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

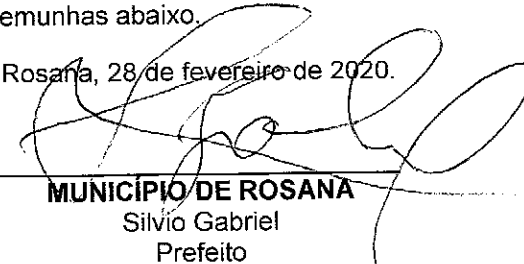
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

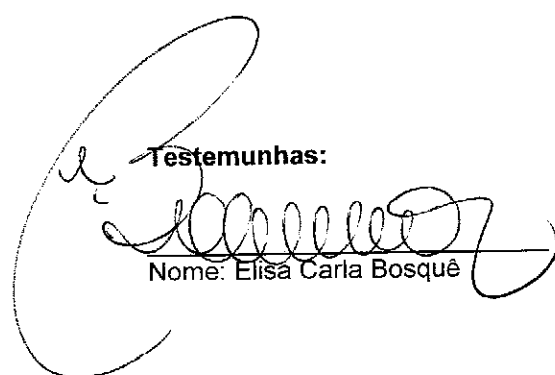
Rosana, 28 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE ROSANA

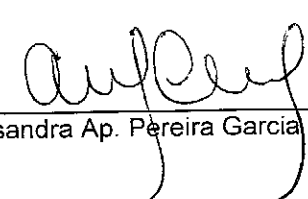
Silvío Gabriel
Prefeito
Contratante


MARKA VEÍCULOS LTDA

Milton Carlos da Silva
Representante legal
CPF 033.404.828-54
RG 14.480.505
Contratada


Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê


Nome: Alessandra Ap. Pereira Garcia Coronel